

PORTARIA Nº41/2022.

**Estabelece como incumbência da Superintendência de Integridade do Sistema FIEMG o monitoramento dos sistemas e processos de acesso à informação do SESI/MG e do SENAI/MG, bem como define, no âmbito desses órgãos regionais, os responsáveis superior e máximos para o efeito de decidir sobre recursos relacionados a pedidos de acesso à informação não atendidos pelo Serviço de Atendimento do Cidadão – SAC.**

**O Presidente da Federação das Indústrias de Minas Gerais – FIEMG, nessa qualidade e o Superintendente Regional do SESI MG e Diretor Regional do SENAI MG, nessa qualidade:**

**Considerando** a Portaria Conjunta ME/CGU n. 2 de 24 de fevereiro de 2021 que determinou aos serviços sociais autônomos, em seu artigo 3º, II, a necessidade de aprimoramento dos serviços de atendimento aos clientes e aos cidadãos, para facilitar o acesso às informações e aos dados das entidades, de forma presencial e remota;

**Considerando** a permanente busca do SESI e SENAI DR/MG pelo aprimoramento dos seus serviços de atendimento e de acesso às informações aos clientes e cidadãos;

**Considerando** as Resoluções dos Conselhos Nacionais nºs 0075/2016 e 25/2016, do SESI/CN e SENAI/CN, respectivamente, que estabeleceram que a busca da Transparência é um princípio sistêmico e orgânico dessas entidades.

**Considerando** a Política de Integridade (PO 43.01) que estabelece diretrizes para implementação, monitoramento e avaliação das ações de Integridade nas Entidades que compõem a FIEMG (SESI, SENAI, IEL, FIEMG e CIEMG), consolidando normas que regulamentam a Integridade, incluindo normas referentes à proteção de dados e segurança da informação;

**Considerando** a Portaria 24/2020 que dispõe sobre a criação da Área de Integridade vinculada diretamente à Presidência do Sistema FIEMG, com autonomia e independência, sendo responsável pela implementação e gestão do Programa de Integridade da FIEMG, disseminação da cultura ética, da privacidade e de segurança da informação.

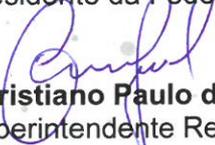
**Considerando** a Portaria n. 03/22 que dispõe sobre a designação de Ouvidor e Ouvidor substituto no âmbito do Sistema FIEMG.

[WWW.FIEMG.COM.BR](http://WWW.FIEMG.COM.BR)

**Resolvem**

1. Incumbir à **Área de Integridade**, por meio da **Gerência de Compliance** ([compliance@fiemg.com.br](mailto:compliance@fiemg.com.br)), o monitoramento dos sistemas e processos de acesso à informação do SESI/MG e do SENAI/MG, competindo-lhe expedir orientações para o cumprimento eficiente e adequado das normas relativas ao tema.
2. Designar o **Ouvidor titular**, no âmbito do SESI/MG e SENAI/MG, para atuar como **responsável superior** para o efeito exclusivo de decidir como **instância recursal** sobre pedidos de acesso à informação não atendidos pelo SAC.
  - 2.1. No caso de impedimento ou ausência do Ouvidor titular, caberá ao Ouvidor substituto exercer a função de instância recursal prevista neste artigo.
  - 2.2 No caso de impedimento ou ausência do Ouvidor titular e do Ouvidor substituto, caberá ao Gerente Jurídico exercer a função de instância recursal prevista neste artigo.
  - 2.3 O registro de recursos na Ouvidoria será efetuado por meio do Portal da Ouvidoria, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.canaldeintegridade.com.br/ouvidoriafiemg/>. Ao realizar o relato, o solicitante deverá selecionar no campo \*tipo do relato, uma das seguintes opções: “**Recurso contra negativa do SAC a pedido de acesso à informação**” ou “**Reclamação contra omissão do SAC em pedido de acesso à informação**”, a depender do caso.
3. Designar o **Superintendente Regional do SESI – DR MG e Diretor Regional do SENAI – DR MG** para, no âmbito destas instituições, atuar como **responsável máximo** para o efeito exclusivo para decidir sobre os recursos interpostos sobre as decisões proferidas pelo responsável superior (Ouvidor).
  - 3.1. No caso de impedimento ou ausência, o responsável máximo do SESI e SENAI será substituído respectivamente no exercício da função de instância recursal prevista neste artigo pelo Gerente de Operações do SESI e do SENAI.
4. O presente ato não se aplica aos pedidos sobre tratamento de dados pessoais, apresentados pelos seu titular tendo como motivação a lei 13709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, bem como aos processos regulares da Ouvidoria, sendo aplicável apenas aos processos que tenham relação a pedidos de acesso de informação do cidadão.
5. Essa portaria entrará em vigor dia 22/06/2022, revogadas as disposições contrárias.

  
**Flávio Roscoe Nogueira**  
Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais

  
**Christiano Paulo de Mattos Leal**  
Superintendente Regional do SESI DR MG  
Diretor Regional do SENAI DR MG